



PL 1303 /2016

**PROJETO DE LEI Nº** /2016  
**(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)**

L I D O

Em. 25, 10, 16

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição para pessoas idosas em todas as competições esportivas que especifica.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, em todas e quaisquer competições esportivas realizadas no Distrito Federal.

**Paragrafo Único.** A isenção de que trata o *caput*, aplica-se às competições promovidas e apoiadas com recursos do Poder Público ou realizados em espaços por ele administrados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo isentar do pagamento de taxa de inscrição as pessoas da Melhor Idade, ou seja, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em todas e quaisquer competições esportivas.

Considerando-se que a Política Distrital do Idoso (Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006) juntamente com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003), tem como propósito garantir aos homens e mulheres da Melhor Idade, as condições para o pleno exercício da cidadania, a isenção da taxa de inscrição em competições esportivas é de total pertinência, pois garante ao idoso a participação desonerada de práticas esportivas, proporcionando-lhes um incentivo na busca da melhor qualidade de vida, proposta que vem de encontro às iniciativas tomadas pela Política Distrital do Idoso, e que envolve toda e qualquer atividade relacionada à Melhor Idade.

Assim dispõe o inciso VII do art. 7º da Lei 3.822/06 (Política Distrital do Idoso), *in verbis*:

**"Art. 7º São competências dos órgãos e entidades públicas na implementação da Política Distrital do Idoso:**

I - (...)

**VII - na área de esporte e lazer:**

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1303 / 2016  
Folha Nº 01 E. J.

SECRETARIA LEGISLATIVA 24/04/2016 14:36

Medida 70194

§



- a) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem a sua participação na comunidade;*
- b) incentivar e apoiar os movimentos de idosos no desenvolvimento de eventos esportivos;*
- c) incentivar a prática de atividades físicas e de lazer, visando à promoção da saúde do idoso por intermédio de programas e projetos específicos;*
- d) desenvolver, especialmente nos meios de comunicação, programas educativos com o fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;*
- e) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos para o atendimento ao idoso na área de esporte e lazer;*
- f) garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas;" (grifos nossos)*

Desde modo, ressalta-se a importância da prática de atividades esportivas de qualquer modalidade como forma de estimular principalmente as pessoas que já alcançaram a Melhor Idade.

A Lei Orgânica no seu art. 254 aduz que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Como se sabe, a inatividade nessa fase da vida pode acarretar doenças crônicas. Com isso, a prática de exercícios físicos é considerada um tratamento preventivo, principalmente para doenças do coração e diabete, podendo, inclusive, aumentar a expectativa de vida.

Além dos benefícios físicos, a prática esportiva favorece também a socialização dos idosos, a melhoria da autoestima e da autoconfiança, a independência nas atividades diárias, a reintegração, o bem-estar físico e mental, bem como a diminuição da ansiedade e da depressão.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura, pois é de extrema importância à população, vez que garante mais uma alternativa de melhoria da qualidade de vida dessa população, além de beneficiar aqueles que gostam e praticam esporte.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

  
**Deputada SANDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1303 / 2016

Folha Nº 02 E.T.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.303/16 que “Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição para pessoas idosas em toda as competições esportivas que especifica”.

**Autoria:** Deputado (a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/10/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1303/2016  
Folha Nº 03 F. J.